



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Quarta-feira, 12 de maio de 2021

Página | 1

PODER EXECUTIVO

<https://www.cajamar.sp.gov.br>

ATOS NORMATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
– DEPARTAMENTO TÉCNICO
LEGISLATIVO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 610, DE 12 DE MAIO DE 2021.

Fica autorizada a concessão de licença para tratar de assuntos particulares, ao servidor público GABRYEL DE SIQUEIRA CURITIBA - R.E. nº 14.874, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 46.957.251-6, ocupante do cargo efetivo de MONITOR EDUCACIONAL, nos termos do art. 125 da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar).

A licença teve início em 12 de abril de 2021 com término em 11 de abril de 2024, devendo ao final da concessão o servidor apresentar-se, independente de notificação, as suas atividades inerentes ao seu cargo, retroagindo seus efeitos a 12 de abril de 2021.

PORTARIA Nº 611, DE 12 DE MAIO DE 2021.

Fica autorizada a servidora pública SHEILA ADRIANA BATISTA TOMAS - R.E. 10.455, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 27.677.029-8, ocupante do cargo efetivo de Técnica de Enfermagem a concessão de jornada especial, reduzindo sua carga horária para 20 (vinte) horas semanais, sem prejuízo de vencimentos, com fundamento na Lei Complementar nº 168/18.

O benefício é concedido pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 5º da Lei Complementar nº 168, de 26 de dezembro de 2018, retroagindo seus efeitos a 06 de maio de 2021.

PORTARIA Nº 612, DE 12 DE MAIO DE 2021.

Fica concedida, ao servidor público, senhor ISAIAS SOUZA BARBOSA - R.E. nº 11.700, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 22.433.909-6, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, licença prêmio pelo período de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações.

A licença ora concedida, terá início em 03 de janeiro de 2022 e término em 1º de fevereiro de 2022, devendo o servidor apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente à cessação.

PORTARIA Nº 613, DE 12 DE MAIO DE 2021.

Fica exonerada, a pedido, a servidora pública KEITE JACQUELINE DA COSTA VALE AMARAL – RE 14.009, portadora da Cédula de Identidade sob R.G. nº 25.618.829-4, do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – ENSINO FUNDAMENTAL, retroagindo seus efeitos a 11 de maio de 2021.

PORTARIA Nº 614, DE 12 DE MAIO DE 2021.

Fica exonerado, a pedido, o senhor FRANCISCO AUGUSTO ROCHA MORAGA – RE 14.542, portador da Cédula de Identidade sob R.G. nº 42.329.363-1, do cargo comissionado de OUVIDOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, da Secretaria Municipal de Saúde –SMS, devendo o mesmo retornar as funções de seu cargo efetivo de Agente Administrativo, retroagindo seus efeitos a 11 de maio de 2021.

PORTARIA Nº 615, DE 12 DE MAIO DE 2021.

Fica nomeada, a servidora pública BEATRIZ FERNANDES DAS DORES - RE nº 14.495, portadora da Cédula de Identidade sob R.G. nº 37.266.250-X, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, detentor de nível

superior em Direito, como OUVIDOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, Referência IV, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, a qual exercerá as atribuições estabelecidas no Anexo III, da Lei Complementar nº 184 de 18 de dezembro de 2019, retroagindo seus efeitos a 11 de maio de 2021.

PORTARIA Nº 616, DE 12 DE MAIO DE 2021.

Fica destituído, das funções de Inspetor da Guarda Civil Municipal, o servidor público EVANDERSON CARLOS DA SILVA – RE 13.982, ocupante do cargo efetivo de Guarda Civil Municipal, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 48.511.055.6, retroagindo seus efeitos a 03 de maio de 2021, revoga a Portaria nº 1.321/19.

PORTARIA Nº 617, DE 12 DE MAIO DE 2021.

Fica exonerado, a pedido, o senhor ELCIO NOGUEIRA GARCIA, portador da Cédula de Identidade sob R.G. nº 22.057.648-8, do cargo comissionado de GESTOR DE DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO, da Secretaria Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano, retroagindo seus efeitos a 12 de abril de 2021.

PORTARIA Nº 618, DE 12 DE MAIO DE 2021.

Fica nomeado, o servidor público EVANDERSON CARLOS DA SILVA – RE 13.982, portador da Cédula de Identidade sob R.G. nº 48.511.055-6, ocupante do cargo efetivo de Guarda Municipal, como GESTOR DE DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO, Referência V, lotado na Secretaria Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano, o qual exercerá as atribuições estabelecidas no Anexo III, da Lei Complementar nº 184 de 18 de dezembro de 2019, retroagindo seus efeitos a 03 de maio de 2021.

ATOS ADMINISTRATIVOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Quarta-feira, 12 de maio de 2021

Página | 2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Processo de Avaliação de Desempenho dos Servidores do Magistério do Município de Cajamar – Exercício 2.020 EDITAL N.º 01/2021, de 12 de Maio de 2021

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, FAZ SABER ao Quadro de Servidores do Magistério, que torna público o regulamento e abre as inscrições do Processo de Avaliação de Desempenho dos Integrantes da Carreira do Magistério no Município de Cajamar, nos termos dos artigos 28 a 31 da Lei Complementar n.º 132/2011 e Lei 1.504/2012, que regulamenta o Sistema de Avaliação, regendo-se pelas Instruções do presente Edital (P.A.5081/2021).

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- O processo de avaliação de desempenho será regido por este edital e executado pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Cajamar e pela Comissão de Avaliação.
 - Todos os atos de tramitação referente aos protocolos individuais objetos do referido processo de Avaliação, deverão ser documentados e incluídos, com a devida numeração de páginas, nos respectivos protocolos.
 - Não poderão ser tramitados protocolos do referido processo, sem a inclusão da devida documentação que justifique tal movimentação.

II - DOS REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

- Poderá se inscrever, o servidor:
 - Estável;
 - Que não tiver sofrido pena disciplinar de suspensão nos últimos três anos, contados de **01/01/2018 a 31/12/2020**;
 - Que não tiver sido beneficiado pela Progressão Vertical no **exercício 2020**;
 - Que tiver cumprido o interstício mínimo de 4 (quatro) anos no Grau

em que se encontre, contados até **31/12/2020**, observado o disposto no artigo 27 da Lei Complementar n.º 132/2011.

- Nos termos do §1º do art. 25 da Lei Complementar 132/2011, para fins de cômputo do interstício mínimo exigido para a Evolução Funcional, observar-se-á o seguinte:
 - O interstício será contado em dias, considerado o ano de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, **do efeito financeiro da última progressão horizontal obtida pelo servidor até 31/12/2020**.
 - Somente serão considerados os dias efetivamente trabalhados e as férias, sendo vedada na sua aferição a contagem de licenças e afastamentos acima de 15 (quinze) dias, ininterruptos ou não, no período de 04 (quatro) anos, exceto:
 - Nos casos de licença maternidade e licença prêmio, cujo período é contado integralmente;
 - Nos casos de afastamento por doença ocupacional ou acidente de trabalho, cujo período é contado desde que não seja superior a 6 (seis) meses ininterruptos ou não, no período de 4 (quatro) anos.
 - Ainda, em atendimento ao disposto nos §§ 2º ao 5º do art. 25 da Lei Complementar 132/2011, deverá ser observado que:
 - O primeiro interstício será contado a partir da data do ingresso do servidor no respectivo Grupo da Carreira do Magistério, mesmo no cumprimento do estágio probatório.
 - O servidor não será avaliado no respectivo exercício, nos casos de licenças e afastamentos descritos no item II, 2, 2.2. quando, somados, ultrapassarem 06 (seis) meses.
 - Não prejudica a contagem de tempo, para fins de cumprimento do referido interstício, a designação de servidor do

Magistério para exercer, em substituição, cargo de Diretor de Escola ou função atividade na Rede Municipal de Ensino, desde que não acarrete o afastamento das funções de magistério. No entanto, **o servidor que permaneceu afastado do cargo efetivo nestes termos, a partir 01/11/2020**, não poderá ser avaliado neste processo, em atendimento ao parágrafo único do artigo 1º da Lei 1504/2012.

III – DA INSCRIÇÃO

As inscrições serão realizadas, **por email**, junto ao Setor de Protocolo Geral do Município de Cajamar (protocolo@cajamar.sp.gov.br), das **9h às 16h**, através do **envio** do Anexo III **completamente preenchido e cópia do RG, digitalizados e legíveis**.

- O período de inscrição terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir de **19 de Maio de 2021, encerrando-se às 16h de 25 de Maio de 2021**.
 - O acompanhamento para fins de confirmação do registro correto e geração do número de protocolo de inscrição é de responsabilidade do requerente.**
 - No ato da inscrição, o servidor interessado indicará, no próprio requerimento, um servidor titular de cargo efetivo do Magistério, em exercício na mesma unidade escolar, no ano de 2020.**
 - A substituição do membro indicado, somente será permitida mediante seu afastamento legal ou desligamento do quadro de servidores da municipalidade, na ocasião do preenchimento dos formulários de avaliação.
 - Caso o membro indicado se recuse a participar da avaliação, será facultado ao servidor nova indicação, mediante anuência da chefia imediata;
 - Ressalvadas as exceções acima descritas, não haverá correções e/ou alterações de indicações posteriores ao ato da inscrição.
 - As inscrições serão deferidas ou indeferidas e publicadas conforme cronograma Anexo IV deste Edital, **respeitado o prazo para recurso**.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Quarta-feira, 12 de maio de 2021

Página | 3

- 3.1. Serão indeferidas as inscrições em desacordo com os itens II e III e demais cláusulas deste edital;
- 3.2. Caberá recurso quanto ao indeferimento das inscrições, conforme cronograma, Anexo IV;
- 3.3. O referido recurso deverá constar devidamente fundamentado, com referência ao motivo do indeferimento constante na publicação mencionada no item III, 3, 3.1.;
- 3.4. Após análise, os protocolos de recursos deferidos seguirão para a próxima fase do processo, os demais serão arquivados junto ao prontuário do servidor requerente.
4. **Serão avaliados somente os servidores que atenderem aos critérios dos incisos I a IV do artigo 25 da LC 132/2011.**

IV – DOS PRAZOS

1. A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará os formulários de avaliação para retirada do responsável pelo seu preenchimento, conforme cronograma anexo IV, **os quais deverão ser devolvidos no prazo de 10 (dez) dias úteis, devidamente preenchidos e assinados pelos Membros da Comissão e pelo servidor avaliado.**
 - 1.1. Os responsáveis pelo preenchimento dos formulários, deverão comunicar por escrito aos servidores que porventura estejam afastados a qualquer título no momento da avaliação, o local, data e horário para fins de comparecimento;
 - 1.2. No caso de desistência do servidor avaliado, este deverá formalizar através de documento manuscrito, datado e assinado, a ser incluído no respectivo processo pela chefia imediata, após recebimento;
 - 1.3. **As avaliações não realizadas no período estabelecido no anexo IV deste edital, não poderão ser realizadas posteriormente.**
 - 1.4. O período avaliatório compreenderá, mediante informação constante em certidão funcional:

- a) Da data de admissão até **31/10/2020**, para servidores enquadrados em grau “A”;
 - b) Da data do efeito financeiro da última progressão horizontal obtida pelo servidor até **31/10/2020**, para os servidores enquadrados a partir do grau “B”.
2. Por razões de legalidade e de mérito, o servidor que não concordar com o preenchimento dos formulários, poderá interpor recurso, ao qual será atribuído efeito suspensivo, endereçado ao Secretário Municipal de Educação, no caso de docentes e, ao Prefeito Municipal, no caso de Diretores de Escola, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da sua avaliação**, que se dará mediante assinatura no respectivo formulário.
 3. O recurso deverá ser protocolado **por email**, junto ao Setor de Protocolo Geral do Município de Cajamar (protocolo@cajamar.sp.gov.br), das **9h às 16h**.

V – DA COMISSÃO AVALIADORA

1. Os colegiados de avaliação serão constituídos de um membro indicado pelo servidor, um membro da equipe gestora da Secretaria Municipal de Educação, o Diretor da respectiva Unidade Escolar e outro servidor por ele indicado, entre os titulares de cargo efetivo do Magistério da mesma unidade, no caso de avaliação de Docentes; pelo Secretário Municipal de Educação, um membro da equipe gestora da Secretaria Municipal de Educação, além do membro indicado pelo próprio servidor, no caso de Diretores de Escola.
 - 1.1. A responsabilidade pelo preenchimento dos formulários do grupo docente é do Diretor de escola, em exercício no ano de 2020 ou de seu substituto legal, em caso de impedimento do titular;
 - 1.2. No ato da retirada dos formulários de avaliação, os Diretores de escola deverão protocolar ofício

junto à Divisão de Gestão de Pessoas contendo o nome, RE e cargo do servidor por ele indicado para composição do colegiado.

2. **Não poderá participar do colegiado responsável pela avaliação o cônjuge, companheiro ou o parente do servidor avaliado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau.**

VI – DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO

1. Para os cargos do Grupo de Docentes:
 - a) Autogestão, compreendendo a frequência e a pontualidade;
 - b) Presença pedagógica, compreendendo a participação e a disciplina;
 - c) Competência técnica;
 - d) Inteligência emocional; e
 - e) Formação não acadêmica.
2. Para os cargos do Grupo de Especialistas de Educação:
 - a) Competência gestora;
 - b) Gestão pedagógica;
 - c) Competência técnica;
 - d) Inteligência emocional (interpessoal e intrapessoal);
 - e) Disciplina; e
 - f) Formação não acadêmica.
3. O sistema de avaliação consistirá na atribuição de pontuação a cada uma das situações acima previstas, e de acordo com o preenchimento dos formulários de avaliação, anexos I e II deste edital.
4. **As cópias dos certificados de cursos pontuados nas avaliações de Desempenho, referentes a Formação Não Acadêmica (FNA), deverão constar autenticadas pelo Diretor de Escola ou Secretário de Educação e anexas ao formulário de avaliação no ato da devolução, sob pena de invalidação da respectiva pontuação informada.**
 - 4.1. Para inclusão de pontuação dos títulos apresentados para este fim, deve-se observar a data de expedição do certificado, respeitando o período avaliatório



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Quarta-feira, 12 de maio de 2021

Página | 4

de cada servidor, conforme item IV, 1, 1.4 deste edital.

4.2. Os certificados já utilizados em progressões horizontais ou verticais anteriores, não poderão ser incluídos para fins de pontuação nesta avaliação.

4.3. Para pontuação referente à Formação Não Acadêmica (FNA), deve-se respeitar a quantidade máxima de 10 (dez) cursos, conforme previsto nas respectivas tabelas dos anexos I e II da Lei 1504/2012, observados os subitens anteriores.

4.4. Em caso de haver evolução acadêmica não utilizada para progressão vertical, deverá ser conferida a seguinte pontuação, a ser **acrescida** na pontuação referente à evolução não acadêmica:

- a) Lato Sensu - 5,0 pontos;
- b) Stricto Sensu - Mestrado: 20,0 pontos; Doutorado: 30,0 pontos.

4.5. Os certificados e pontuações incluídos em desconformidade com o item VI e subitens, terão as respectivas pontuações excluídas, mediante notificação ao servidor, através da Chefia imediata.

VII – DO RESULTADO FINAL

1. A competência de atribuição de **pontuação final, mediante a ponderação da pontuação atribuída pelos demais membros do colegiado, caberá a chefia imediata do servidor avaliado.**
2. Caberá à Secretaria Municipal de Educação, no final do processo de avaliação, divulgar as **médias de pontuação do respectivo Grupo na avaliação de desempenho.**
3. A referida média será apurada pelas pontuações obtidas nas Avaliações de Desempenho, em cada Grupo, não podendo ser inferior a 60% (sessenta por cento) do máximo de pontos possíveis.
 - 3.1. Para os efeitos deste item, serão desprezadas as menores pontuações do grupo, até que se alcance o percentual estabelecido.
4. O total de pontos possíveis do formulário Anexo I é de **235 (Duzentos e trinta e cinco)** pontos;

do Anexo II, de **240 (Duzentos e quarenta)** pontos.

5. O resultado final será divulgado por meio de edital devidamente publicado no D.O.M., conforme cronograma, anexo IV deste Edital.

VIII – DO RECURSO FINAL

1. O servidor que não concordar com a apuração da média final, poderá interpor recurso endereçado ao Secretário Municipal de Educação, no caso de docentes, e ao Prefeito Municipal, no caso de Diretores de Escola, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado final.
2. O recurso deverá ser protocolado **por email**, junto ao Setor de Protocolo Geral do Município de Cajamar (protocolo@cajamar.sp.gov.br), das **9h às 16h**.
3. **O recurso final não apreciará itens referentes ao preenchimento dos formulários.**

IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. São partes integrantes deste Edital, os anexos I, II, III e IV;
 - 1.1. É de inteira responsabilidade do servidor inscrito, o acompanhamento das publicações constantes no Anexo IV;
 - 1.2. É de responsabilidade do Diretor de Escola a divulgação do presente Edital junto aos docentes lotados na Unidade escolar sob sua gestão, bem como zelar pelos prazos que lhe competem.
2. Após as publicações finais, esgotados os prazos de recursos, os protocolos individuais serão encaminhados à Secretaria de Gestão de Pessoas para fins de arquivamento junto ao prontuário do servidor.
3. Os casos omissos referentes a este edital serão decididos pelo Secretário Municipal de Educação, aplicada a legislação vigente.
4. Para conhecimento de todos, publique-se em edição da Imprensa Oficial do Município e divulgue-se nas Unidades Escolares

municipais, em conformidade com o artigo 2º da Lei 1504/12.

Cajamar, 12 de Maio de 2021.
PROF. DR. RÉGIS SOUZA
Secretário Municipal de Educação

[Anexo I](#)

[Anexo II](#)

[Anexo III](#)

[Anexo IV](#)

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO – DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

REPUBLICADO COM ALTERAÇÃO PA 4.023/2021 - Pregão Eletrônico nº 12/2021

OBJETO: Registro de preços para prestação de serviços de profissionais na área da Saúde, visando o fornecimento de profissionais para as unidades de saúde do município de Cajamar, conforme Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA Lei Federal nº 13.979/2020 O.C: 8241008010020210C00016 TIPO: Menor Preço Global DATA DE DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E INICIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 13/05/2021. DATA E HORA DE ABERTURA PARA SESSÃO PÚBLICA: 25/05/2021 AS 09H00MIN (Horário Oficial de Brasília – DF) ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br . Edital DISPONIVEL TAMBÉM EM: www.cajamar.sp.gov.br Cajamar, 12 de maio de 2021. PATRICIA HADDAD – Secretária de Saúde.

RESULTADO JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO P.A. 3.645/2021 – Pregão Presencial nº 22/2021

OBJETO: : Contratação de empresa para prestação de serviço de rastreamento e monitoramento online dos veículos da frota municipal, com fornecimento dos equipamentos em comodato, conforme



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Quarta-feira, 12 de maio de 2021

Página | 5

Termo de Referência que integra este Edital como Anexo II.
A Prefeitura de Cajamar, através do Secretário Adjunto da Secretaria

Municipal de Planejamento,
Administração e Gestão, JULGA
IMPROCEDENTE a impugnação

impetrada pela Empresa: SMART CAR -
TER SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA.
Cajamar, 12 de maio de 2021 – JOÃO
PAULO MACHADO NOGUEIRA



Diário Oficial de Cajamar
E-mail: diariooficial@cajamar.sp.gov.br
Praça José Rodrigues do Nascimento, 30 - Distrito Sede
Cajamar - SP Tel: (11) 4446-7827